



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

JULGAMENTO

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90022/2025

Processo SEI nº 25.29.000018258-8

Interessada: Urbana Service Ltda.

I – RELATÓRIO

A empresa Urbana Service Ltda. apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2025, protocolada em 05/09/2025, alegando:

1. Que a exigência de atestados de capacidade técnica exclusivamente em área hospitalar restringe indevidamente a competitividade;
2. Que houve majoração injustificada de 63,5% do valor estimado do contrato em relação ao ajuste anterior;
3. Que não haveria motivação adequada para a deflagração de nova licitação, já existindo contrato vigente até 2027.

A empresa reconheceu que o pedido poderia ser considerado intempestivo, mas requereu a análise do mérito à luz do princípio da autotutela administrativa e de precedentes do TCU.

A Diretoria de Infraestrutura e Logística, por meio do Despacho nº 728/2025, opinou pelo não conhecimento da impugnação por intempestividade e, subsidiariamente, pela improcedência do mérito, mantendo-se o edital inalterado.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da intempestividade

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as impugnações ao edital devem ser apresentadas até 3 dias úteis antes da data da sessão pública. A peça da impugnante foi apresentada fora desse prazo, motivo pelo qual não comporta conhecimento formal.

Contudo, em respeito ao princípio da autotutela e à jurisprudência consolidada do TCU e do STF, passa-se a breve análise meritória, sem que isso afaste a intempestividade.

2. Da exigência de atestados em área hospitalar

O edital (Anexo I – Termo de Referência, item 1.1) define que o objeto envolve limpeza, conservação e desinfecção em unidades assistenciais de saúde, sujeitas a protocolos de biossegurança. A exigência de atestados de experiência em contexto hospitalar encontra amparo no art. 67, II da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir experiência pertinente e compatível com o objeto. Ademais, a redação do edital prevê que pelo menos 50% dos postos sejam preferencialmente em área hospitalar, o que denota proporcionalidade e pertinência.

3. Da alegada majoração do valor estimado

O valor estimado (R\$ 46.384.093,09) decorre do planejamento exposto no Estudo Técnico Preliminar, considerando:

- aumento e dimensionamento de postos de trabalho;
- inclusão de insumos e EPIs obrigatórios (máscaras PFF2/N95, aventais impermeáveis, óculos de proteção, etc.);
- fornecimento de materiais e equipamentos permanentes.

A variação em relação ao contrato anterior reflete custos atualizados e não caracteriza, por si só, antieconomicidade. A competição licitatória assegurará a obtenção da proposta mais vantajosa.

4. Da necessidade de nova licitação

O Estudo Técnico Preliminar registrou a impossibilidade de prorrogação do contrato anterior em razão de irregularidades trabalhistas da contratada, impondo a realização de novo certame para garantir a continuidade do serviço essencial. Assim, a medida é legítima, devidamente motivada e compatível com os princípios da legalidade e eficiência.

III – DECISÃO

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa Urbana Service Ltda., por intempestiva.

Ainda assim, em exame de mérito subsidiário, rejeito integralmente as alegações da impugnante, mantendo-se inalteradas as cláusulas editalícias do Pregão Eletrônico nº 90022/2025 e preservada a data da sessão pública.

Publique-se esta decisão no sistema eletrônico, dando ciência à impugnante e aos demais interessados.



Documento assinado eletronicamente por **Gildeone Silvério de Lima, Pregoeiro**, em 05/09/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7904122** e o código CRC **795B82E3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000018258-8

SEI Nº 7904122v1